



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 276 / 2014.

Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado o **Município de Naviraí – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº. 343, centro, aqui denominado **locatário**, neste ato **representado** pela Senhora **Anelize Andrade Coelho**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº. 732.569 - SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 608.307.941-15, residente e domiciliada na Rua Enoque Antônio de Aquino, nº. 365, Centro, nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 093/2013, de 01 de Julho de 2013 e, de outro lado, a Senhora **Francisca Barbosa Medeiros**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº. 001.548.546 – SSP / MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 828.232.511-20 e NIT sob o nº. 2676057996-6, residente e domiciliada na Rua Bunji Tadano, nº. 620, Centro, nesta cidade de Naviraí – MS, aqui denominada **locadora**, neste ato **representado** pela sua procuradora, a empresa **Cruz & Pinheiro Ltda. – ME (Jardim das Flores Imobiliária)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.484.187/0001-10, sediada na Avenida Dourados, nº. 227, Centro, nesta cidade de Naviraí – MS, aqui **representada** pelo seu administrador, Senhor **Paulo Sérgio Álvares Pinheiro**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 568.341 – SSP / MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 850.326.031-04, residente e domiciliado na Rua Emilio Mascoli, nº. 336, Centro, nesta cidade de Naviraí – MS, ajustam o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no Processo Administrativo nº. 556 / 2.014, Dispensa por Justificativa nº. 192 / 2.014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel em alvenaria, medindo aproximadamente 156,51 m². (Cento e cinquenta e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), localizado na Rua Itália, nº. 50, Centro, quadra nº. 167, lote nº. 10, cadastro municipal nº. 2696, CRI nº. 11.093, nesta cidade de Naviraí – MS, para abrigar as instalações do NVS – Núcleo de Vigilância Sanitária e do NCV – Núcleo de Controle de Vetores, da Gerência de Saúde, do Município de Naviraí – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel, objeto deste contrato destina-se exclusivamente para abrigar as instalações do NVS – Núcleo de Vigilância Sanitária e do NCV – Núcleo de Controle de Vetores, da Gerência de Saúde, do Município de Naviraí – MS.

A locadora poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de duração da presente locação será de **12 (Doze) meses**, a contar do dia **23 de Setembro de 2.014** e encerrando-se em **22 de Setembro de 2.015**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM / FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), cujo **valor mensal** será de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

A locadora obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação.

Caberá à locadora, o pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel.



049

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O locatário obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel, ficando responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água, energia e telefone, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

O locatário, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, se serão descontados ou não, no valor do aluguel e, podendo ainda, a critério do locador, quando do término da vigência do presente instrumento, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava, conforme laudo de vistoria em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá a cargo da Gerência de Saúde, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Vigilância: Fonte 14, Despesa 1971.

CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DA LOCADORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

A locadora reconhece sua sujeição às normas da Legislação Tributária pertinente, em qualquer das fases do presente contrato, especialmente referente à retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateral ou bilateral, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de locação em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Naviraí – MS, 22 de Setembro de 2.014.


Anelize Andrade Coelho
GERENTE DE SAÚDE

P/P.


Francisca Barbosa Medeiros
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:


Renata Dyene Rodrigues Lopes
NÚCLEO DE CONTRATOS


Badich Selem
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A SENHORA FRANCISCA BARBOSA MEDEIROS.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, nesse ato representado pela Sra. Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 608.307.941-15 e Cédula de Identidade RG 732.569 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Enoque Antônio de Aquino, nº. 365, Centro e a Sra. Francisca Barbosa Medeiros, portadora da cédula de identidade RG nº. 001.548.546 – SSP / MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 828.232.511-20 e NIT sob o nº. 2676057996-6, neste ato representado pela sua procuradora, a empresa Cruz & Pinheiro Ltda. – ME (Jardim das Flôres Imobiliária), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.484.187/0001-10, sediada na Avenida Dourados, nº. 227, Centro, nesta cidade de Naviraí – MS, aqui representada pelo seu administrador, Senhor Paulo Sérgio Álvares Pinheiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 568.341 – SSP / MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 850.326.031-04, residente e domiciliado na Rua Emilio Mascoli, nº. 336, Centro, nesta cidade de Naviraí – MS, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal, e necessidade justificada em fato superveniente, solicitada pela Gerencia de Saúde sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 556/2014 – Dispensa por justificativa nº 192/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta – Do Valor, conforme solicitação apresentada pela Gerência de Obras, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a ter seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA”

O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/09/2015 até o dia 22/09/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR"

Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 14.197,08 (quatorze mil cento e noventa e sete reais e oito centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 7,5538%, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 27.397,08 (vinte e sete mil trezentos e noventa e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 21 de setembro de 2.015.

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ger. de Saúde e Ord. De Despesa
conf. Decreto nº 093/13
Contratante

PAULO SÉRGIO ÁLVARES PINHEIRO
CPF nº 850.326.031-04
Contratada

Testemunhas:

ADRIANA PAULA MENDONÇA DA SILVA
CPF 006.708.681-08

MARIA HELENA MARQUES VIEIRA
CPF 870.233.421-68